



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. MPPR-0088.18.001209-3  
COMARCA DE LOANDA (Loanda, São Pedro do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte e Santa Cruz do Monte Castelo)

TEMA: Recomendação Administrativa n. 04/2018 – **Aquisição de medicamentos**

OBJETO: Análise de Prestação de Contas

Súmula: Gepatria Maringá. Atuação Preventiva. Recomendação Administrativa n. 04/2018. Aquisição de medicamentos. Notificação aos Municípios de Loanda, São Pedro do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte e Santa Cruz do Monte Castelo. Cumprimento pelo Executivo de Loanda. Negligência dos demais Executivos Municipais, presumindo recusa. Formalização dos Documentos. Comunicação ao promotor natural para providências e registro de documentos na PJ de Loanda. Remessa de minuta de TAC. Conclusão. Encerramento pelo Gepatria.

DESPACHO,

**Retrospecto**

**LOANDA (ok)**

Através dos ofícios n. 1243 a 1245/2018, foi encaminhada ao Poder Executivo do município de LOANDA, por meio de correio eletrônico no dia 10 de setembro de 2018 ([procuradoriajuridica@loanda.pr.gov.br](mailto:procuradoriajuridica@loanda.pr.gov.br); [controladoriainterna@loanda.pr.gov.br](mailto:controladoriainterna@loanda.pr.gov.br); [prefeito@loanda.pr.gov.br](mailto:prefeito@loanda.pr.gov.br)), a **RA n. 04/2018 – Aquisição de Medicamentos**, fixando prazo de 60 dias para prestação de contas.

Mediante o ofício n. 1246/2018, encaminhado por meio de correio eletrônico no dia 10 de setembro de 2018 ([pedroteodoropr@gmail.com](mailto:pedroteodoropr@gmail.com)) foi cientificado o Poder Legislativo de Jandaia do Sul sobre o contido na referida recomendação, solicitando a fiscalização do ente por meio de sua atuação externa.

Por meio do **ofício n. 531/2018/GAB**, subscrito pelo Prefeito João Nicolau dos Santos, o Poder Executivo de Loanda informou o acolhimento ao contido na recomendação com a emissão da **Portaria n. 653/2018**, na qual são acolhidas as orientações expedidas e nomeada a Comissão de Medicamentos responsável pela formulação da REMUME. Verifica-se também que a referida portaria foi cientificada a todos os servidores interessados e publicada no órgão oficial do município.

Complementarmente, através do **ofício n. 542/2018/GAB** o município de Loanda solicitou prorrogação do prazo despendido inicialmente para que fosse dada maior publicidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS sobre a implementação da lista REMUME no fornecimento dos medicamentos.



Diante da solicitação encaminhada, foi estabelecido novo prazo para a complementação da prestação de contas, o que foi feito através de despacho de prorrogação encaminhado ao ente via correio eletrônico.

Tempestivamente, por meio do **ofício n. 02/2019/GAB**, o Poder Executivo complementou a sua prestação de contas, informando o acolhimento integral do contido na recomendação administrativa.

Diante de reuniões realizadas junto a AMUSEP com dezenas de procuradores jurídicos, servidores, presença do MPF, este Gepatria procedeu revisão parcial de alguns parâmetros da RA, encaminhando aos municípios da comarca de Loanda o **ADITAMENTO** à RA original 04/2018.

Verifica-se assim que o município de Loanda acolheu e implementou o contido na RA n. 04/2018, bem como o seu aditamento, razão pela qual **considera-se satisfeita a prestação de contas por parte do ente**.

#### **SÃO PEDRO DO PARANÁ** (negligente)

Através dos ofícios n. 1259 a 1261/2018, foi encaminhado ao Poder Executivo do município de SÃO PEDRO DO PARANÁ, por meio de correio eletrônico no dia 10 de setembro de 2018 ([prefeitura@saopedrodoparana.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saopedrodoparana.pr.gov.br); [licitacao\\_pmsprr@hotmail.com](mailto:licitacao_pmsprr@hotmail.com)), o teor da **RA n. 04/2018 – Aquisição de Medicamentos**, fixando prazo de 60 dias para prestação de contas.

Mediante o ofício n. 1262/2018, encaminhado por meio de correio eletrônico no dia 10 de setembro de 2018 ([presidente@cmsaopedrodoparana.pr.gov.br](mailto:presidente@cmsaopedrodoparana.pr.gov.br)) foi cientificado o Poder Legislativo de São Pedro do Paraná sobre o contido na referida recomendação, solicitando a fiscalização do ente por meio de sua atuação externa.

Transcorrido o prazo para prestação de contas, verifica-se que o município de **São Pedro do Paraná permaneceu inerte**, ausente, portanto qualquer manifestação do ente relacionada à prestação de contas.

Diante de reuniões realizadas junto a AMUSEP com dezenas de procuradores jurídicos, servidores, presença do MPF, este Gepatria procedeu revisão parcial de alguns parâmetros da RA, encaminhando aos municípios da comarca de Loanda o **ADITAMENTO** à RA original 04/2018. Todavia, mesmo assim, **perseverou o ente municipal negligente**.

Encaminharemos sugestão de providências ao promotor natural quanto os manejos a serem dispensados ao referido ente. Inobstante, de qualquer forma, tendo sido documentado a entrega aos



destinatários, certo que sua eventual inobservância poderá implicar em responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa.

#### **PORTO RICO** (negligente)

Através dos ofícios n. 1247 a 1249/2018, foi encaminhado ao Poder Executivo do município de PORTO RICO, por meio de correio eletrônico no dia 10 de setembro de 2018 ([procuradoriajuridica@portorico.pr.gov.br](mailto:procuradoriajuridica@portorico.pr.gov.br); [prefeito@portorico.pr.gov.br](mailto:prefeito@portorico.pr.gov.br); [licitacao@portorico.pr.gov.br](mailto:licitacao@portorico.pr.gov.br)), o teor da **RA n. 04/2018 – Aquisição de Medicamentos**, fixando prazo de 60 dias para prestação de contas.

Mediante o ofício n. 1250/2018, encaminhado por meio de correio eletrônico no dia 10 de setembro de 2018 ([camaraportorico@gmail.com](mailto:camaraportorico@gmail.com)) foi cientificado o Poder Legislativo de Porto Rico sobre o contido na referida recomendação, solicitando a fiscalização do ente por meio de sua atuação externa.

Transcorrido o prazo para prestação de contas, verifica-se que o município de **Porto Rico permaneceu inerte**, ausente, portanto qualquer manifestação do ente relacionada à prestação de contas.

Diante de reuniões realizadas junto a AMUSEP com dezenas de procuradores jurídicos, servidores, presença do MPF, este Gepatria procedeu revisão parcial de alguns parâmetros da RA, encaminhando aos municípios da comarca de Loanda o **ADITAMENTO** à RA original 04/2018. Todavia, mesmo assim, **perseverou o ente municipal negligente**.

Encaminharemos sugestão de providências ao promotor natural quanto os manejos a serem dispensados ao referido ente. Inobstante, de qualquer forma, tendo sido documentado a entrega aos destinatários, certo que sua eventual inobservância poderá implicar em responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa.

#### **QUERÊNCIA DO NORTE** (negligente)

Através dos ofícios n. 1251 a 1253/2018, foi encaminhado ao Poder Executivo do município de QUERÊNCIA DO NORTE, por meio de correio eletrônico no dia 10 de setembro de 2018 ([jscanassa@hotmail.com](mailto:jscanassa@hotmail.com); [draroze@hotmail.com](mailto:draroze@hotmail.com); [licitacao@querenciadonorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@querenciadonorte.pr.gov.br)), o teor da **RA n. 04/2018 – Aquisição de Medicamentos**, fixando prazo de 60 dias para prestação de contas.

Mediante o ofício n. 1254/2018, encaminhado por meio de correio eletrônico no dia 10 de setembro de 2018 ([camaraqne@gmail.com](mailto:camaraqne@gmail.com)) foi cientificado o Poder Legislativo de Querência do Norte sobre o contido na referida recomendação, solicitando a fiscalização do ente por meio de sua atuação externa.



Transcorrido o prazo para prestação de contas, verifica-se que o município de Querência do Norte permaneceu inerte, ausente, portanto qualquer manifestação do ente relacionada à prestação de contas.

Diante de reuniões realizadas junto a AMUSEP com dezenas de procuradores jurídicos, servidores, presença do MPF, este Gepatria procedeu revisão parcial de alguns parâmetros da RA, encaminhando aos municípios da comarca de Loanda o **ADITAMENTO** à RA original 04/2018. Todavia, mesmo assim, perseverou o ente municipal negligente.

Encaminharemos sugestão de providências ao promotor natural quanto os manejos a serem dispensados ao referido ente. Inobstante, de qualquer forma, tendo sido documentado a entrega aos destinatários, certo que sua eventual inobservância poderá implicar em responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa.

#### **SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO** (negligente)

Através dos ofícios n. 1255 a 1257/2018, foi encaminhado ao Poder Executivo do município de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, por meio de correio eletrônico no dia 10 de setembro de 2018 ([procuradoriascmc@gmail.com](mailto:procuradoriascmc@gmail.com); [licitacao.scmc@gmail.com](mailto:licitacao.scmc@gmail.com)), o teor da **RA n. 04/2018 – Aquisição de Medicamentos**, fixando prazo de 60 dias para prestação de contas.

Mediante o ofício n. 1258/2018, encaminhado por meio de correio eletrônico no dia 10 de setembro de 2018 ([camara.jpais@hotmail.com](mailto:camara.jpais@hotmail.com)) foi cientificado o Poder Legislativo de Santa Cruz do Monte Castelo sobre o contido na referida recomendação, solicitando a fiscalização do ente por meio de sua atuação externa.

Transcorrido o prazo para prestação de contas, verifica-se que o município de Santa Cruz do Monte Castelo permaneceu inerte, ausente, portanto qualquer manifestação do ente relacionada à prestação de contas.

Diante de reuniões realizadas junto a AMUSEP com dezenas de procuradores jurídicos, servidores, presença do MPF, este Gepatria procedeu revisão parcial de alguns parâmetros da RA, encaminhando aos municípios da comarca de Loanda o **ADITAMENTO** à RA original 04/2018. Todavia, mesmo assim, **perseverou o ente municipal negligente**.

Encaminharemos sugestão de providências ao promotor natural quanto os manejos a serem dispensados ao referido ente. Inobstante, de qualquer forma, tendo sido documentado a entrega aos destinatários, certo que sua eventual inobservância poderá implicar em responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa.



Cumpra salientar que o Poder Legislativo dos municípios em questão possui a função de fiscalizar a aplicação da respectiva recomendação, realizando o controle externo da gestão pública dos municípios, razão pela qual não há análise de prestação de contas quanto a esses.

### Conclusão

Em razão do exposto, CONCLUÍMOS e DELIBERAMOS que:

1) Os municípios de SÃO PEDRO DO PARANÁ, PORTO RICO, QUERÊNCIA DO NORTE e SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO **não prestaram contas** (implicitamente recusaram a implantação da Recomendação) quanto a **Recomendação Administrativa n. 04/2018 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** e seu **aditamento**, expedida pelo Gepatria Maringá.

1.1) - Em relação aos entes, noticiaremos o fato ao promotor natural para as providências que entender pertinentes, inclusive com remessa de minuta de Termo de Ajustamento de Conduta para que (se assim também entender) notifique os Gestores para que se ajustem consensualmente por essa via.

1.2) - A partir do termo e já vencido para prestação de contas, o Ministério Público (Gepatria Maringá e PJ de Loanda), ao analisar os procedimentos licitatórios promovidos pela gestão pública de São Pedro do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte e Santa Cruz do Monte Castelo, levará em conta a negativa dos entes em introduzirem essa orientação, podendo ensejar, inclusive para fins de caracterização de dolo, na responsabilidade pela prática de ato de improbidade administrativa e até mesmo em responsabilização por ressarcimento e criminal.

1.3) - Por fim, DETERMINO sejam digitalizados e encaminhados aos municípios (prefeito, procuradoria jurídica, controle interno e equipe de licitação, presidente da câmara) via deste Despacho;

1.4) – DETERMINO também sejam todos os documentos digitalizados e encaminhados à Promotoria de Justiça de LOANDA, inclusive minuta de TAC para que, entendendo pertinente (princípio do promotor natural), convide os Gestores para adequação.

ANOTE-SE no PRO-MP.

CUMPRA-SE.

Maringá (PR), 28 de junho de 2019.

Nivaldo Bazoti

Promotor de Justiça – Coordenador do Gepatria Maringá